



EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2017 - CEOF
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.852 de 2017,
que altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto
de 2016, que dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2017.

Acrescente-se o 2º ao projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais:

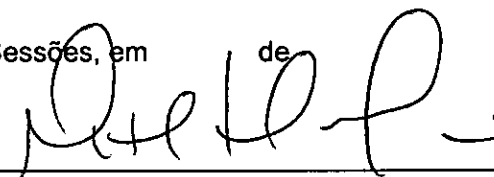
Art. 2º O Art. 24º da Lei 5.695/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto quando o cancelamento dessas despesas forem para atender despesas obrigatórias constantes no anexo VI desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Afim de melhorar a eficiência no uso de recursos orçamentários, esta emenda propõe a autorização para que os reflexos dos recursos relacionados na aplicação da Emenda Constitucional 94/2016 sejam utilizados para garantir pagamento de despesas obrigatórias, tais como pessoal, benefícios dívidas, DF sem Miséria e outras despesas da mesma natureza.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.



DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1852/2017
Fls. 01 Rubrica 